



Carmo-RJ, 25 de abril de 2025.

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS

Foi solicitado esclarecimentos, ao Edital de Pregão Presencial n. 0005/2025, Processo Administrativo nº 10164/2024, referente ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E CORTINA DE AR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital, feito pela empresa **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.571.167/0001-27, BR 101, nº 664, sala 4, Pedro Bastos, Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28860-000, abaixo a seguir;

Esclarecimento:

- Ocorre que o seu respectivo ato convocatório no que diz respeito ao detalhamento do objeto (6.1- Termo de Referência), na disposição contida nos itens 01 e 02 que não conseguimos compreender de forma clara, motivo pelo qual iremos solicitar abaixo os devidos esclarecimentos, após detalharmos de forma pormenorizada nossa dúvida.

- Não se pode olvidar que a presente licitação classificou o valor estimado dos serviços como sigiloso, conforme item 05- valor estimado pela contratação- neste sentido resta dificultada a cotação dos valores dos referidos serviços, sendo assim não pode a empresa interessada em participar do certame ser prejudicada por uma possível oferta de sobre preço ou mesmo superfaturamento, bem como de possíveis descontos maior que o permitido por lei, o que poderá ocasionar sua desclassificação, tendo em vista a falta de parâmetros para se chegar nos valores desejáveis pela Administração Pública quando da realização do Certame Licitatório.

Resposta:

Registramos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, **permanecerá sigiloso** até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº14.133/2021, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção é com vistas a fazer com que as



empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto. (ANEXO XI DO EDITAL).

Esclarecimento:

- Ocorre que na descrição contida no detalhamento do objeto contida no item 6 do Termo de Referência do referido edital, restou dúvidas se está incluído na descrição dos serviços a possível substituição do motor do ar condicionado objeto da manutenção corretiva, caso seja necessário sua substituição.

- A presente dúvida suscita de esclarecimentos tendo em vista que o motor pode ser considerado como peça fundamental para o bom funcionamento dos ares condicionados, bem como pelo fato de que o mesmo tem seu valor elevado, o que pode ocasionar um desequilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços a serem contratados.

Resposta:

O termo de referência está bem claro ao que poderá ser substituído, não consta no pedido e nem no Edital TR a substituição de **MOTOR do ar condicionado**.

Certo em ter atendido ao solicitado, ratifico votos de estima e elevado apreço.

Ivan Lima Praxedes
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 026/2025